Discursos da igualdade/omissão: análise de legislação sobre igualdade entre os sexos na educação¹

Luísa Saavedra Universidade do Minho, Portugal

Resumo

Neste artigo serão analisados diplomas legais relativos à igualdade de oportunidades entre os sexos que, explicitamente, façam referência à educação ao nível do ensino básico e secundário. Os diplomas serão analisados quer a um nível global, quer individualmente. Terminar-se-á com uma abordagem crítica ao conjunto dos documentos.

Neste artigo pretende-se analisar diplomas legais relativos à igualdade entre os sexos ao nível dos ensinos básico e secundário. Os diplomas que abordam a igualdade entre os sexos em outros domínios não serão tidos em conta.

O facto de este artigo estar centrado na via legal não significa que se defenda uma postura feminista liberal, ou seja, que se considere que a igualdade entre os sexos se alcança meramente através da consignação na lei dos direitos do sexo feminino e da sua igual representatividade em todos os domínios públicos (desporto, ensino, lugares políticos, de chefia, etc). O feminismo liberal deve ser entendido no contexto histórico-social em que surgiu — finais do século XIX — em que a mulher não tinha quaisquer direitos de cidadania e, como tal, era preciso lutar por eles.

Actualmente, novas formas de feminismo, influenciadas pela crescente popularidade do pós-modernismo e pós-estruturalismo, parecem responder melhor às imposições do mundo contemporâneo.

As feministas pós-estruturalistas reconhecem-se em muitos dos pressupostos pós-modernos, nomeadamente no questionamento da

objectividade e racionalidade moderna, da verdade como um facto adquirido e na preocupação em descobrir as várias formas de conhecimento que sejam independentes do poder masculino. Dão particular ênfase à pluralidade e diversidade, valorizam as diferentes experiências e formas de conhecimento das mulheres conforme a classe social, raça, orientação sexual, etc., a que pertencem. Desta forma, a categoria «mulher» perdeu a sua clareza e a multiplicidade e diversidade dominam o palco actual do feminismo. Influenciadas por Foucault têm uma preocupação central com o poder, encarado não como algo detido pelos grupos dominantes, mas disseminado em todas as relações, inclusivamente no poder exercido por uma mulher sobre as outras (Weiner, 1994).

A análise dos diplomas legais que aqui se apresenta será feita com base nos pressupostos acima enunciados, através da análise de discurso. A análise do discurso² é uma teoria e método de análise influenciada pelo pósestruralismo e pelo trabalho de Foucault, que dá especial ênfase à linguagem como construtora da realidade (Nogueira, 1997).

Os diplomas legais que integram este estudo serão analisados a dois níveis: global e individual.

Ao nível global, pretende-se: (1) compreender o porquê de tão reduzida legislação sobre esta temática; (2) determinar o porquê de certas ausências temáticas e estratégicas; (3) confrontar os diferentes diplomas; e (4) encontrar discursos que atravessem os diferentes diplomas.

A nível individual (os diplomas serão analisados um a um) pretende-se clarificar: (1) porque foram tomadas determinadas medidas e não outras; (2) quais os pressupostos e concepções teóricas subjacentes às escolhas efectuadas em cada um dos diplomas; e (3) porque é que certos temas estão ausentes de cada um deles.

Terminar-se-á com uma abordagem crítica ao conjunto dos diplomas analisados.

Na pesquisa dos diplomas, a obra Portugal — 1997: Situação das Mulheres (1998) foi de grande utilidade porque organiza grande parte da legislação relativa às mulheres. Os diplomas que a seguir se apresentam, e com base nos quais será elaborado este artigo, supõe-se serem uma listagem exaustiva da igualdade entre os sexos na educação. Esses diplomas são os seguintes:

- Lei nº 23/80 (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)
- Lei nº 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo)
- Resolução do Conselho de Ministros nº 32/94
- Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97 (Plano Global para a Igualdade de Oportunidades)

Perante a exígua lista de diplomas encontrados decidiu-se começar esta análise, precisamente, considerando a pouca legislação existente e a sua dispersão no tempo. Numa tentativa para encontrar explicações para este facto começar-se-á por proceder a um enquadramento político-social dos momentos em que estes diplomas foram publicados e daqueles que os precederam. Após uma análise detalhada, cada diploma será alvo de uma abordagem crítica.

político-social da legislação **Enquadramento** sobre igualdade entre os sexos na escola

A análise global dos diplomas legais sobre igualdade de oportunidades entre os sexos na escola permite verificar uma enorme descontinuidade temporal entre os vários documentos que foram publicados:

- Entre o 25 de Abril de 1974 e 1980 (ano da publicação da Lei nº 23/80, ratificação da Convenção da ONU);
- Entre o ano de 1980 e o ano de 1986 (data de publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo);
- Entre 1986 e os anos de 1994/97(data da publicação das duas Resoluções do Conselho de Ministros nº 32/94 e nº 49/97).

Estes saltos no tempo tornam-se tanto mais surpreendentes quanto ao nível de outras desigualdades na escola, nomeadamente económicas, se tratou, logo a seguir ao 25 de Abril, de implementar medidas de combate a essas desigualdades³.

Diversos motivos poderão estar na base desta escassez de diplomas e esses mesmos motivos podem ter variado conforme os diversos momentos histórico-sociais. Para um melhor entendimento desta realidade será feito um enquadramento cronológico dos governos e dos movimentos feministas em Portugal.

Desde 1974 até 1980 (ano em que foi ratificada a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres — Lei nº 23/80), o País passou por três governos provisórios e cinco governos constitucionais. Muitos deles não tiveram sequer um ano de mandato. A Lei nº 23/80 viria a ser aprovada durante o VI Governo Constitucional, chefiado por Francisco Sá Carneiro.

Desde 1980 até 1986 (ano da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei nº 46/86), o País foi governado por mais três Governos:

- VII Governo, chefiado por Pinto Balsemão cujo mandato durou de Janeiro a Agosto de 1981;
- VIII Governo, também chefiado pelo mesmo dirigente do PPD/PSD, que governou de Setembro de 1981 até Dezembro de 1982;
- IX Governo, chefiado por Mário Soares e cujo mandato se estendeu de Julho de 1983 a Julho de 1985.

Durante estes três Governos não foi publicado qualquer diploma legal onde a questão do género/sexo na Escola fosse abordada. A Lei nº 46/86 viria a ser aprovada durante a vigência do X Governo Constitucional, liderado por Aníbal Cavaco Silva, que governou de 1985 a 1987.

Decorreu mais um mandato, o primeiro que cumpriu o tempo normal de legislatura, igualmente chefiado por Cavaco Silva. Durante o XII Governo Constitucional (também liderado pelo mesmo dirigente do PSD e cujo mandato durou de Outubro de 1991 a 1 Outubro de 1995) foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 32/94.

Finalmente, a Resolução de Conselho de Ministros nº 49/97 foi publicada durante a vigência do XIII Governo Constitucional chefiado por António Guterres cujo mandato se iniciou em Outubro de 1995 e terminou em Outubro de 1999.

Ao mesmo tempo que estes governos se sucediam e os diplomas iam sendo publicados, as mulheres portuguesas estavam empenhadas em diversos movimentos sociais e políticos. Um mês após a revolução foi criado o movimento pelo divórcio. Na sequência da sua criação, realizou-se um comício e manifestações no sentido de pressionar a Igreja Católica a rever a Concordata. Esta alteração à Concordata viria a acontecer em 1975.

No domínio laboral, as mulheres trabalhadoras envolveram-se em ocupações de empresas, iniciando processos, de autogestão, em greves por melhores condições de trabalho e de salários, em ocupações de terras no Alentejo, etc.

No domínio social participaram em lutas pelo direito à habitação e pela criação de creches nos bairros, reivindicaram a licença de maternidade de dois meses e foram membros activos de Comissões de Moradores. Muitas mulheres aproveitaram esta altura para frequentarem cursos de alfabetização. (Tavares, 2000).

Em 1978, as alterações ao Código Civil viriam a introduzir importantes avanços em direcção à igualdade jurídica da mulher⁴. É abolida a figura do «chefe de família», marido e mulher dirigem a vida comum e decidem qual a residência do casal. Cessa a obrigatoriedade de a esposa ficar com o nome do marido, podendo qualquer dos cônjuges usar o nome do outro ou manter apenas o seu, deixa de haver discriminação legal contra os filhos nascidos fora do casamento e são reconhecidas as uniões de facto para fins de benefícios sociais e heranças (CIDM, 1998).

A partir de 1978 começa a segunda fase da luta das mulheres em Portugal, que se irá estender até 1984, e consistirá na defesa do aborto e do direito à contracepção livre (Magalhães, 1995).

Em 1982 são apresentados à Assembleia da República três projectoslei sobre maternidade, planeamento familiar e legalização do aborto. Este último viria a ser recusado, mas em 1984 seriam despenalizadas alguns casos de interrupção voluntária de gravidez⁵ (CIDM, 1998).

Ainda antes da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, a luta das mulheres muda novamente de rumo, voltando-se agora para a luta pela ocupação de lugares de decisão (Magalhães, 1995).

Face às lutas das mulheres pelos seus direitos, faz sentido questionar até que ponto as reivindicações constantes dessas lutas contribuíram para a consignação na lei dos seus próprios direitos?

No estudo realizado por Manuela Tavares (2000), fica a ideia de que as movimentações de mulheres não tiveram grande impacto para a legislação sobre os direitos das mulheres. Isto porque se vivia num contexto geral de democratização. Como afirma Virgínia Ferreira, nesse mesmo estudo, existia um quadro constitucional favorável que se traduziu, primeiro, em direcção ao socialismo e, posteriormente, em direcção à integração na União Europeia. Esta situação levou a que as mulheres lutassem, sobretudo, pela implementação e fiscalização dos direitos jurídicos já conquistados.

Resumindo, e tentando fazer um cruzamento entre a actividade governativa e os movimentos de mulheres, dir-se-ia que vários factores podem ter contribuído para o «esquecimento» da igualdade de género na educação. Em primeiro lugar, uma grande instabilidade político-governativa. em segundo lugar, a preocupação dos movimentos de mulheres com outras questões: o direito à habitação, ao emprego, à legalização do aborto, etc. Finalmente, uma fraca capacidade reivindicativa dos movimentos de mulheres.

O conjunto destes factores pode explicar que em 12 anos de democracia (o tempo que medeia entre o 25 de Abril e a publicação da Lei de Bases) tenha sido publicado unicamente um diploma fazendo referência à igualdade de oportunidades para ambos os sexos na Escola — a Lei nº 23/80 (ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pela ONU).

Análise de diplomas legais sobre a igualdade entre os sexo na educação

Lei nº 23/80

A Lei nº 23/80 de 26 de Julho ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pela ONU em 18 de Dezembro de 1979. Como anteriormente já foi referido, esta lei foi publicada durante a vigência do VI Governo Constitucional presidido por Francisco Sá Carneiro.

No artigo 10, que se refere à educação, são definidas as medidas necessárias para assegurar uma igualdade de direitos entre as mulheres e os homens no campo da educação. Essas medidas são as seguintes:

 «a) As mesmas condições de orientação profissional, de acesso aos estudos e de obtenção de diplomas nos estabelecimentos de ensino de todas as categorias, nas zonas rurais como nas zonas urbanas, devendo esta igualdade ser assegurada no ensino pré-escolar, geral, técnico, profissional e técnico superior, assim como em qualquer outro meio de formação profissional;

- b) O acesso aos mesmos programas, aos mesmos exames, a um pessoal de ensino possuindo qualificações do mesmo nível, a locais escolares e a equipamento da mesma qualidade;
- c) a eliminação de qualquer concepção estereotipada dos papéis dos homens e das mulheres a todos os níveis e em todas as formas de ensino, encorajando a coeducação e outros tipos de educação que ajudarão a realizar este objectivo, em particular revendo os livros e programas escolares e adaptando os métodos pedagógicos;
- d) As mesmas possibilidades no que respeita à concessão de bolsas e outros subsídios para os estudos;
- e) As mesmas possibilidades de acesso aos programas de educação permanente, incluindo os programas de alfabetização funcional, com vista, nomeadamente a reduzir o mais cedo possível qualquer desnível de instrução que exista entre homens e mulheres;
- f) A redução de taxas de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para as raparigas e mulheres que abandonarem prematuramente a escola:
- g) As mesmas possibilidades de participar activamente nos desportos e na educação física;
- h) O acesso a informações específicas de carácter educativo tendentes a assegurar a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo a informação e o aconselhamento relativos ao planeamento da família».

Nesta Lei, a igualdade entre os sexos é encarada numa perspectiva fundamentalmente liberal. Parte do princípio que se as raparigas tiverem as mesmas condições e oportunidades que aos rapazes a igualdade entre ambos poderá ser alcançada. Neste sentido, são elaboradas um conjunto de estratégias conducentes à criação dessas mesmas situações de igualdade e que passam: por iguais condições de orientação profissional; pelo acesso aos mesmos programas, exames, equipamento e qualificação idêntica dos profissionais; a mesma participação nos desportos e educação física; pelo acesso a bolsas de estudo e outros subsídios, à formação profissional e à educação permanente.

Saliente-se, no que diz respeito ao desporto e à educação física, que o modo como esta é defendida se insere, uma vez mais, numa perspectiva feminista liberal (dar as mesmas oportunidades a ambos os sexos).

A «eliminação de qualquer concepção estereotipada dos papéis dos homens e das mulheres a todos os níveis e em todas as formas de ensino» é encarada como mais uma estratégia para alcançar a igualdade entre os sexos. A eliminação destes estereótipos pode ser conseguida «revendo os livros e programas escolares e adaptando os métodos pedagógicos» e

através da coeducação. A coeducação é explicitamente considerada uma forma de educação que pode contribuir para a eliminação dos estereótipos dos papéis do género.

Face a esta análise simples do diploma existem algumas questões que merecem uma análise mais detalhada e crítica. Assim, dentro das estratégias referidas para eliminar os estereótipos dos papéis do género não é feita qualquer referência ao sexismo na linguagem, nomeadamente, nos manuais escolares, bem como à frequente invisibilidade da figura feminina, que é mais patente na disciplina de história, mas que está presente em todas as disciplinas.

Como possível explicação para estas ausências pode estar o facto de, a nível das teorias feministas, estes aspectos não terem sido muito difundidos na altura. A maior parte dos trabalhos de Nancy Betz e Hackett (1981, 1983, por exemplo) só foram publicados depois de 1980 e estas autoras deram particular atenção à importância dos modelos femininos, quer nos manuais, quer na figura dos professores e de profissionais para a modificação dos estereótipos associados às escolhas vocacionais. Sandra Bem (1974) tinha já introduzido o conceito de androginia, mas este não tinha grandes implicações em termos escolares.

A perspectiva defendida neste diploma descura, ainda, a questão das diferenças de poder entre os sexos não sendo feita qualquer referência ao assédio sexual nas escolas, que é uma das formas mais claras de exercício de poder da masculinidade dominante. Como só nos anos 90 esta temática começou a ser mais explorada pelas autoras feministas, esta ausência poderá ser explicada no contexto histórico em que o documento foi produzido. A mesma explicação poderá servir para a ausência de qualquer referência à heterogeneidade da categoria «género».

Sendo questionável a orientação teórica porque se rege (apesar de justificável pelo contexto histórico-social em que foi realizado) este documento tem o mérito de ser bastante exaustivo.

Lei nº 46/86

A Lei nº 46/86 foi aprovada e publicada durante o X Governo Constitucional, cujo Primeiro Ministro era Aníbal Cavaco Silva. Nesta Lei, a

igualdade entre os sexos face ao ensino é referida unicamente no artigo 3º, alínea i), nos seguintes termos:

«Assegurar a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, nomeadamente através das práticas de coeducação e da orientação escolar e profissional, e sensibilizar, para o efeito, o conjunto dos intervenientes no processo educativo».

A Lei de Bases do Sistema Educativo, em comparação com a anterior Lei, prima pelo seu carácter sucinto considerando que a igualdade pode ser alcançada através de três meios essenciais: (1) a coeducação; (2) a orientação escolar e profissional; e (3) a sensibilização dos intervenientes no processo educativo.

No que diz respeito à coeducação, não é explicitado como esta pode promover a igualdade entre os sexos, nem é feito qualquer desenvolvimento sobre a mesma que permita, ao menos, inferir qual o conceito que lhe é conferido nesta lei. Poder-se-ia, ainda, salientar que coeducação não é o mesmo que escolas mistas e que aquele primeiro termo precisaria de maior explicitação para se entender qual é exactamente o seu significado neste diploma legal. Além disso, nos E.U.A. e Reino Unido, por exemplo, a educação física é leccionada separadamente para alunos e alunas e esta prática é considerada mais benéfica para ambos os sexos. Mesmo em Portugal há professoras que defendem que esta disciplina deveria ser leccionada separadamente, como refere Maria José Magalhães (1995).

No que diz respeito à orientação escolar e profissional, a mera referência ao conceito associado ao conceito de igualdade de oportunidades pode gerar uma série de perguntas. Será que significa que todos os sexos devem ter oportunidade de usufruir dessa mesma orientação escolar e profissional? Ou quererá antes significar que a orientação escolar e profissional deve ser implementada de tal modo que permita a ambos os sexos ter as mesmas oportunidades para os diferentes cursos e profissões? A este propósito convém salientar que a orientação escolar e profissional pode ser um meio de enquadrar os alunos dentro das expectativas, valores e crenças que eles têm relativamente a si próprios sem ter qualquer papel de transformação social.

A Lei de Bases limita-se a falar em 'sensibilizar' o conjunto de intervenientes no processo educativo, deixando por explicar quem são os intervenientes e como se faz esse sensibilização. Além de que a palavra 'sensibilização' tem uma conotação demasiado branda para um processo que deveria implicar, sobretudo, formação.

O carácter leviano com que o tema da igualdade de oportunidades entre os sexos é abordado numa Lei que é a Lei de Bases do Sistema Educativo torna-se mais grave, levando a crer que este tema foi considerado de pouca importância pelo poder político então existente.

Resolução do Conselho de Ministros nº 32/94

A Resolução do Conselho de Ministros nº 32/94 foi promulgada durante o XII Governo Constitucional presidido pelo Primeiro Ministro Aníbal Cavaco Silva. Esta Resolução estipula uma série de medidas e acções conducentes «à promoção e efectivação da igualdade de oportunidades e de participação da mulher portuguesa em todos os domínios da vida económica, social, política e laboral» (ponto 1). Não sendo um documento centrado especificamente sobre a escola/educação, no ponto 2 é feita uma breve referência aos jovens e à escola, que se passa a citar:

«Sensibilização da opinião pública, tendo em vista o combate a situações de discriminação das mulheres e, nomeadamente, as que promovam uma participação equilibrada de homens e mulheres na vida pública, bem como as que garantem que a dimensão da igualdade está presente nas campanhas de divulgação e informação da Administração Pública, no aconselhamento profissional dos jovens e nos manuais escolares» (Resolução do Conselho de Ministros, nº 32/94, ponto 2, itálico nosso)

Em termos de educação não-formal este diploma aborda, ainda, a formação profissional das mulheres e a orientação profissional para as desempregadas de longa duração.

Tendo em conta unicamente a dimensão escolar, pode-se concluir que este documento é obviamente muito restritivo ao considerar que a igualdade entre os sexos pode ser alcançada unicamente com estas duas medidas: aconselhamento profissional e cuidados nos manuais escolares.

É claramente um diploma que peca pela ausência no que diz respeito à igualdade entre os sexos na escola, tanto no conteúdo como na forma como o tema é focado. Como se promove a dimensão da igualdade nos manuais escolares? Nada é referido. E quando nada é referido, pode ficar em aberto a

possibilidade de se tomarem imensas medidas ou não tomar nenhuma. Mas, poder-se-ia também perguntar, porque são escolhidas estas duas medidas e não outras? A resposta pode ser encontrada no conjunto dos diplomas legais analisados. O poder político parece considerar serem estas as medidas que melhor promovem a igualdade entre os sexos na escola, se se atender à frequência com que são referidas nos diferentes diplomas. Todos eles referem a orientação vocacional e, à excepção da Lei de Bases, também todos eles consideram que os manuais escolares são um veículo de promoção da igualdade, talvez porque a perspectiva feminista liberal continue a ser a que está mais presente no discurso do poder político.

Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97 — Plano Global para a Iqualdade de Oportunidades

A Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97 foi promulgada durante a vigência do XIII Governo Constitucional presidido por António Guterres. Tem o mérito de reconhecer que não existe ainda uma efectiva igualdade de oportunidades entre os sexos fazendo referência a uma reduzida participação das mulheres nos lugares de decisão política e a um excesso de concentração das mulheres nas áreas da saúde, ensino e nos lugares mais baixos e intermédios das organizações.

Neste diploma é aprovado um Plano Global para a Igualdade de Oportunidades. No Objectivo 1 (Integrar o princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as políticas económicas, sociais e culturais), ponto 3, é feita referência a aspectos importantes para a vida das raparigas nas escolas, nomeadamente, a inclusão nos currículos escolares de temas sobre o género e a igualdade de oportunidades e a inserção desses mesmos temas na formação inicial e contínua do pessoal docente, incluindo os formadores inseridos no mercado de trabalho. Ainda neste objectivo 1, ponto 8, é abordada a necessidade de «fomentar a igualdade entre homens e mulheres nas políticas de desporto».

No objectivo 7 (Educação, ciência e cultura) encontra-se uma lista de oito medidas referentes a questões do género. Tendo em conta que este estudo se centra unicamente no ensino básico e secundário, apenas os artigos que a estes níveis de ensinos dizem respeito serão analisadas.

- «2 Promover, nomeadamente através da criação de prémios, a elaboração de manuais escolares e de outros materiais pedagógicos e de divulgação cultural que veiculem imagens femininas e masculinas não estereotipadas».
- «4 Contribuir para que nos currículos escolares seja dada a devida atenção ao papel complementar desempenhado pelos dois sexos na sociedade e na família por forma a superar discriminações, nomeadamente na divisão tradicional de papéis entre mulheres e homens».
- «5 Incluir nos currículos escolares módulos sobre a educação sexual, no âmbito dos programas de educação para a saúde».
- «6 Facultar opções não estereotipadas dos cursos e carreiras profissionais, oferecendo aos jovens estudantes, a partir do 9º ano de escolaridade obrigatória, orientação e informação sobre todos os cursos médios e superiores e respectivas saídas profissionais e promovendo estágios de curta duração em empresas e organismos da administração central, regional e local». (Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97, objectivo 7)

A preocupação principal deste diploma legal, no que se refere ao ensino básico e secundário, parece ser a eliminação dos estereótipos do género, embora no conjunto do diploma sejam ainda feitas referências à formação dos professores e à promoção da igualdade no desporto.

No que diz respeito à eliminação dos estereótipos do género, as medidas referenciadas são as seguintes: (1) «opções não estereotipadas dos cursos e carreiras profissionais»; (2) «contribuir para que nos currículos escolares seja dada a devida atenção ao papel complementar desempenhado pelos dois sexos na sociedade e na família» (objectivo 7); (3) a inclusão de temas, nos currículos escolares, sobre o género e a igualdade de oportunidades (objectivo 1, ponto 3); e (4) a veiculação de imagens femininas e masculinas não estereotipadas nos manuais escolares (objectivo 7).

Relativamente aos diplomas anteriormente analisados, este diploma é mais explícito sobre o modo como a orientação escolar e profissional se deve processar ao defender que haja escolhas não estereotipadas e a necessidade da orientação e informação sobre cursos e saídas profissionais a partir do 9º ano de escolaridade.

Importante, e também inovadora relativamente aos diplomas anteriores, é a especificação sobre o modo como os currículos escolares devem contribuir para a igualdade entre os sexos: (1) incluir temas sobre género e igualdade de oportunidades; (2) valorizar o papel complementar que os dois sexos devem desempenhar na família e na sociedade. A importância que é conferida aos papéis desempenhados na família, e à necessária

complementaridade entre eles, permite vislumbrar o surgimento de uma perspectiva mais pós-moderna ou crítica do feminismo, pelo menos na dimensão que considera que a vida privada faz também parte do domínio público e que tem amplas repercussões a nível político.

Este é o único documento em que a formação dos professores é abordada de uma forma consistente abarcando a formação inicial, a formação contínua e a formação dos formadores. Além disso, a formação destes profissionais encontra-se bem definida, especificando-se as estratégias a implementar.

No que toca aos manuais escolares, a formulação é idêntica à da Lei nº 23/80 e, tal como aí, também fica por referir o sexismo na linguagem patente nos manuais escolares. Também não é feita qualquer referência à heterogeneidade da categoria «género».

Tal como na Lei nº 23/80, é feita alusão à questão do desporto, salientando-se a necessidade de «fomentar a igualdade entre homens e mulheres nas políticas de desporto». Esta referência não é feita especificamente no contexto escolar, mas às mulheres e homens em geral. Além disso, esta Resolução tem a vantagem de salientar a importância de existir uma política desportiva que promova a igualdade entre os sexos e não meras iniciativas soltas sem estrutura coerente. A ausência de abordagem ao currículo de Educação Física é de salientar, pela negativa, porque esta disciplina tem sido considerada problemática para o sexo feminino, por diversos estudos realizados noutros países (Vertinski, 1995, por exemplo).

Conclusões: análise crítica dos discursos

A análise levada a cabo no âmbito dos diplomas sobre igualdade entre os sexos na escola permite concluir que este é um assunto que tem sido deixado para segundo plano por todos aqueles que a ele se têm dedicado. Poder-se-ia dizer que o discurso sobre igualdade entre os sexos na escola é gerido pela omissão, pelo não-dito. A ideia de que, no seu conjunto, o discurso sobre igualdade entre os sexos é um discurso omisso é ainda mais reforçada pelo facto de sobre esta temática existirem unicamente Leis e Resoluções que não foram operacionalizadas através de despachos, decretos-lei ou portarias. A este propósito, Teresa Pinto (1999) refere que existem três níveis nos

diversos países da União Europeia no que diz respeito ao enquadramento legal desta temática:

- num primeiro nível, a igualdade entre os sexos na escola é contemplada nas Leis Gerais (está presente em todos os países da União e Portugal situa-se neste nível);
- num segundo nível, esta igualdade está consignada em diplomas legais mais explícitos mas com reduzido nível de operacionalização;
- num terceiro nível existem medidas de operacionalização mais sistemáticas.

Qual o porquê desta realidade? As respostas serão, obviamente, meramente hipotéticas.

A primeira resposta será considerar que tanto o poder político como as actuais organizações de mulheres consideram que a igualdade entre os sexos na educação está assegurada. Outra resposta poderá ser considerar que, como tem sido divulgado na opinião publica, se as alunas têm mais sucesso escolar do que os rapazes é sinal que não é preciso fazer mais nada a nível legislativo. Outra resposta ainda, menos plausível, seria considerar que a via de legalidade não é a via da igualdade e, por isso, a legislação não seria importante. Uma última resposta, seria considerar que como os alunos não têm capacidade para ter consciência destes problemas não é necessário as entidades políticas fazerem dele um problema.

Esta última questão torna-se mais problemática porque, ao contrário de outras categorias sociais como as mulheres, os desempregados, os reformados, os professores, etc., dificilmente as jovens terão capacidade para encetar reivindicações deste teor para si próprias. A este propósito, Lígia Amâncio (1999) afirma, baseando-se num estudo publicado por Helena C. Araújo e Maria José Magalhães em 1997, que as raparigas não têm consciência sobre a sua condição colectiva. Convém salientar que a população alvo deste estudo eram finalistas do ensino superior. Ora se neste nível etário as raparigas não têm consciência da sua condição de discriminação que dizer das alunas dos ensinos básico e secundário?

Quanto ao conteúdo dos diversos diplomas, uma primeira análise parece permitir verificar a inexistência de discursos contraditórios, quer dentro do mesmo diploma, quer de uns para os outros. A maior distinção entre os

documentos diz respeito à maior ou menor exaustividade na abordagem do tema e aos pressupostos teóricos. Tendo em conta estas diversidades, foram identificados três discursos distintos nestes diplomas:

- o discurso da igualdade representativa;
- o discurso da igualdade omissa;
- o discurso da aproximação a uma nova igualdade.

O discurso da igualdade representativa está essencialmente presente na Lei nº 23/80, embora haja aspectos desta Lei que se inserem num outro discurso. Inerente a este discurso está a ideia de que a mulher deve ter as mesmas oportunidades que o homem, porque é igual a ele, e que se isto acontecer a igualdade entre os sexos pode ser uma realidade. Nesta perspectiva, a legislação é fundamental para estabelecer essa mesma igualdade. São bem ilustrativas destas conceptualizações as seguintes passagens:

«a) As mesmas condições de orientação profissional, de acesso aos estudos e de obtenção de diplomas nos estabelecimentos de ensino de todas as categorias, nas zonas rurais como nas zonas urbanas, devendo esta igualdade ser assegurada no ensino pré-escolar, geral, técnico, profissional e técnico superior, assim como em qualquer outro meio de formação profissional: b) O acesso aos mesmos programas, aos mesmos exames, a um pessoal de ensino possuindo qualificações do mesmo nível, a locais escolares e a equipamento da mesma qualidade; d) As mesmas possibilidades no que respeita à concessão de bolsas e outros subsídios para os estudos; e) As mesmas possibilidades de acesso aos programas de educação permanente, incluindo os programas de alfabetização funcional, com vista, nomeadamente a reduzir o mais cedo possível qualquer desnível de instrução que exista entre homens e mulheres; g) As mesmas possibilidades de participar activamente nos desportos e na educação física» (Lei nº 23/80).

Ainda em termos de estratégias, a corrente liberal considerou que uma das principais causas das desigualdades entre os sexos era a falta de conhecimento sobre as questões do género. Neste sentido, consideraram a divulgação da informação sobre esta temática como uma das principais medidas para combater as desigualdades. A seguinte passagem de Lei nº 23/80 é ilustrativa desta preocupação com a informação:

«h) O acesso a informações específicas de carácter educativo tendentes a assegurar a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo a informação e o aconselhamento relativos ao planeamento da família» (Lei nº 23/80).

No entanto, este diploma não foca a dimensão da informação noutras vertentes que foram muito valorizadas pelo feminismo liberal, como a informação junto de professores, encarregados de educação e da comunidade escolar em geral. Foi deixada de fora a problemática de certas disciplinas em que as raparigas foram consideradas estar em desvantagem como a matemática, a física e as ciências em geral. Por tudo isto, não pode ser considerado um discurso eminentemente liberal e daí ter sido designado de «discurso da igualdade representativa», por ser esta dimensão mais enfatizada.

O discurso da igualdade omissa está presente na Lei nº 46/86 e na Resolução nº 32/94. É o discurso em que praticamente nada é dito, porque as medidas referidas limitam-se a ser enunciadas, sem que o seu significado seja explicitado.

Este discurso da igualdade omissa torna-se preocupante quanto às intenções do poder político porquanto na Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, num diploma exclusivamente dedicado à escola, a temática da igualdade é abordada unicamente numa alínea e com a mera referência às «práticas de coeducação», «orientação escolar e profissional» e sensibilização «dos intervenientes no processo educativo».

É o discurso da contradição entre o dito e o não-dito. Por um lado, afirma-se que é necessário promover a igualdade, o que significa, implicitamente, que ela não foi totalmente conseguida. Por outro lado, a maneira vaga como são apresentadas as medidas para promover a igualdade leva a crer que ela foi praticamente alcançada à excepção de um ou outro ponto. Poder-se-ia pensar que a contradição é uma forma de dizer aquilo que se considera politicamente correcto, mas no qual não se acredita. E, talvez, a este discurso não seja estranha a orientação político-partidária dos Governos durante os quais essa legislação foi promulgada e que eram ambos maioritariamente do PPD/PSD.

O discurso da aproximação a uma nova igualdade não se preocupa unicamente com a igual representatividade de ambos os sexos, mas concretiza como a igualdade pode ser conseguida, acentuando a importância do domínio privado na vida pública, ou seja, não se limita ao domínio mais visível do mundo do trabalho, mas também àquele que é menos visível — a família. É neste sentido que é referido:

«Contribuir para que nos currículos escolares seja dada a devida atenção ao papel complementar desempenhado pelos dois sexos na sociedade e na família por forma a superar discriminações, nomeadamente na divisão tradicional de papéis entre mulheres e homens» (Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97, objectivo 7, ponto 4).

Subjacente a esta formulação está a ideia de que a escola e os alunos precisam de ser levados a reflectir sobre o modo como os papéis familiares e sociais devem ser partilhados pelos dois sexos, de um modo complementar. Pressupõe-se ainda que esta reflexão poderá contribuir para eliminar a divisão estereotipada entre os papéis atribuídos ao sexo masculino e ao feminino.

Além disso, é um discurso que se preocupa com outras dimensões da escola, nomeadamente, com a formação dos professores, especificando como estes devem ser «formados» e não apenas «sensibilizados» como é referido na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Este discurso perpassa toda Resolução nº 49/97, mas também está presente em algumas alíneas da Lei nº 23/80 nomeadamente quando se refere:

c) a eliminação de qualquer concepção estereotipada dos papéis dos homens e das mulheres a todos os níveis e em todas as formas de ensino, encorajando a coeducação e outros tipos de educação que ajudarão a realizar este objectivo, em particular revendo os livros e programas escolares e adaptando os métodos pedagógicos (Lei nº 23/80).

Embora aqui a formulação tenha uma orientação mais conservadora, não acentuando a dimensão privada destes estereótipos, parte do pressuposto que é preciso rever os livros e programas e adaptar os métodos pedagógicos de modo a contribuir para uma mudança desses estereótipos. Neste sentido, a formulação presente nesta Lei já não é meramente a da representatividade igual para ambos os sexos, mas apresenta alterações, adaptações pedagógicas que visam favorecer a igualdade entre os sexos.

Apesar do carácter exaustivo da Lei nº 23/80 e da Resolução nº 49/97, existem alguns temas considerados importantes pelas mais recentes teorias feministas que não são abordados em nenhum dos diplomas legais aqui analisados. São eles: a questão do assédio sexual na escola, a heterogeneidade da categoria «género» e o sexismo da linguagem, quer nos manuais escolares, quer no discurso oral dos professores e das professoras.

Neste contexto, faz sentido questionar porque é que só existe legislação sobre o assédio sexual no local de trabalho (Resolução do Conselho da Comunidade Europeia nº 90/C/157/02 que deu origem à elaboração do Código de Conduta sobre as medidas para combater o assédio sexual)? Quanto a esta questão podem-se colocar várias hipóteses. Será que a maior parte das entidades com responsabilidade política ignora que existe assédio sexual na escola? Será que consideram normais, próprios da idade, os contactos físicos indesejados, os gestos e a linguagem oral jocosa e frequentemente ofensiva? Será que consideram que só onde existe uma hierarquia laboral os comportamentos podem ser considerados de assédio? Se for esse o caso, isso significa o não reconhecimento da dominação simbólica que está associada ao modelo masculino da qual o assédio sexual é apenas uma das suas formas de manifestação. A este respeito convém ter presente o conceito de assimetria simbólica defendido por Lígia Amâncio (1994) que considera que «(...) tanto a definição social do ser homem e do ser mulher como a definição social dos seus modos próprios de ser não se limitam a estabelecer uma diferenciação binária entre estas categorias sociais, mas estabelecem também uma diferenciação assimétrica entre elas» (p. 87)6.

A ideia de que só onde existe uma hierarquia laboral se pode falar em assédio sexual significa, ainda, um total desconhecimento da realidade das escolas desde o 1º ciclo até ao ensino superior. Efectivamente, o assédio sexual na escola é uma das principais formas da dominação masculina como ficou demonstrado num estudo realizado na Austrália por Jane Kenway e Sue Willis (1998). Como as próprias autoras reconhecem, houve, na Austrália, muita resistência nos documentos políticos em reconhecer a ligação entre sexualidade, poder e escola.

Outro dos aspectos assinaláveis ao longo dos quatro diplomas legais que se tem vindo a analisar é a ausência de qualquer referência à diversidade entre as alunas. Em todos os diplomas que tratam a questão da igualdade entre os sexos, as alunas são tratadas como uma categoria homogénea. Não é feita qualquer referência à diversidade entre as alunas no que diz respeito à classe social, à raça, à religião, etc. Este facto denota, uma vez mais, ou desconhecimento das mais recentes contribuições feministas ou, então, a ideia de que aquilo que é demasiado evidente não precisa de ser falado.

Igualmente, e como já anteriormente alertado, não é feita qualquer referência nem tomada qualquer medida no que diz respeito ao sexismo da linguagem, apesar de diversos estudos terem demonstrado que o sexismo é uma realidade quer nos manuais escolares, quer na linguagem oral usada pelos professores (Abranches & Carvalho, 1999). E porque «ensinar qualquer disciplina é um acto linguístico» e «toda a professora, todo o professor é assim um/a profissional da linguagem» (idem, p. 7), este aspecto deveria merecer maior atenção a quem é responsável pela política educativa.

Relativamente à frequência com que certos temas são abordados, é de salientar o lugar de destaque ocupado pela orientação escolar e profissional. Tudo leva a crer que esta mesma orientação escolar e profissional é considerada um dos meios essenciais para promover a igualdade entre os sexos, tanto em termos de política educativa nacional como ao nível da Organização das Nações Unidas. Isto levaria a pressupor uma grande implicação na formação dos profissionais que desempenham estas funções que, no caso português, são os psicólogos. No entanto, a realidade entra em plena contradição com a legislação já que pouco ou nada tem sido feito pelas instituições de ensino superior que formam estes profissionais ao nível das licenciaturas e das formações pós-graduada⁷. Além do mais, a importância dos psicólogos parece ter sido altamente desvalorizada pelo poder político, pois trabalharam desde 1983 sem carreira definida e esta situação só viria a ser alterada em 1997⁸.

Para não terminar com uma nota totalmente negativa, pode justificarse deixar no ar algumas sugestões sobre o modo de alcancar a igualdade na escola. As medidas que a seguir se apresenta foram propostas pela autora australiana Sue Walpole (1995) e consideram que: (1) a escola deve ser encarada como um todo, o que implica mudanças curriculares e organizacionais; (2) deve haver um recurso equilibrado aos espaços escolares e igualdade nas facilidades e equipamentos; (3) é importante apoiar os professores na sua actualização e desenvolvimento pessoal e profissional; (4) é necessário envolver os pais e a comunidade na vida da escola; (5) é essencial promover estratégias para eliminar a violência e o assédio sexual; (6) devem-se rever as estratégias disciplinares que implicam, frequentemente, violência; (7) é importante promover a aprendizagem de competências de vida

tanto nas raparigas como nos rapazes; e (8) deve-se fazer uma reflexão e avaliação contínua.

Seria muito difícil consignar estas medidas num diploma oficial? Talvez a lista não seja exaustiva, mas poderia ser um bom ponto de partida. Infelizmente, no domínio da igualdade de género não se pode utilizar o slogan a que recorreram muitas das organizações de mulheres «Iguais nas leis, iguais na vida». Na lei, tal como na vida, continuam a ser muitas as omissões.

Notas

- 1 Este artigo insere-se no projecto "Coeducação: Do Princípio ao Desenvolvimento de uma Prática" (Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres).
- Não cabe aqui uma descrição mais detalhada desta perspectiva. Para isso, ver, por exemplo: Nogueira (1997), Potter e Wheterell (1987), Parker (1992, 1997).
- 3 Logo após o 25 de Abril foram grandes as movimentações ao nível do ensino, quer por parte dos professores, quer por iniciativa dos Governos. Uma das primeiras grandes preocupações foi acabar com a divisão do ensino em liceal e técnico, divisão esta que reflectia a divisão da sociedade em classes sociais. Neste sentido, uma das primeiras reformas consistiu na unificação do ensino secundário (actual 3º Ciclo do Ensino Básico) que tinha como objectivo, precisamente, evitar a dicotomização do ensino em classes sociais. Também ao nível do Ensino Complementar (actual Ensino Secundário) se processou esta unificação e esta situação só viria a ser alterada em 1983 com a criação do Ensino Técnico-Profissional (que incluía a Via profissional e Via Técnico-Profissional) em parelelo com a Via Vocacional.
- 4 Decreto-Lei nº 496/77, que entrou em vigor em Abril de 1978.
- 5 Lei nº 6/84.
- Relativamente aos estereótipos sexuais, por exemplo, isto significa que é possível identificar um comportamento tipicamente feminino, mas não um comportamento tipicamente masculino. Neste sentido, a função normativa dos papéis sexuais só se aplica ao sexo feminino, mas não ao sexo masculino, daí a sua assimetria (Amâncio, 1992, 1994).
- 7 O projecto «Igualdade de Oportunidades e Formação Inicial de Docentes» destinase unicamente a professores e ainda está pouca divulgada a sua implementação.
- Os Serviços de Psicologia e Orientação foram criados pelo Decreto-Lei nº 190/91 de 17 de Maio e a carreira dos psicólogos foi definida pelo Decreto-Lei nº 300/97 de 31 de Outubro.

Referências

1. Bibliografia

- ABRANCHES, G. & CARVALHO, E. (1999). Linguagem, poder, educação: O sexo dos B. A - BAs. Lisboa: CIDM.
- AMÂNCIO, L. (1992). As assimetrias nas representações do género. Revista Crítica de Ciências Sociais, 34, 9-21.
- AMÂNCIO, L. (1994). Masculino e feminino: a construção social da diferença. Porto: Edições Afrontamento.
- AMÂNCIO, L. (1999). Género e educação em Portugal: mitos e realidades. In F. Neto. T. Joaquim, R. Soares e T. Pinto (Organizadores). Igualdade de oportunidades - género e educação. Lisboa: CEMRI- Universidade Aberta.
- BEM, S. L. (1974). The measurement of psychological androginy. Journal of Counsulting and Clinical Psychology, 42, 155-162.
- BETZ, N. E. & HACKETT, G. (1981). The relationship of career self-efficacy expectations to perceived career options in college women and men. Journal of Counseling Psychology, 28, 399-410.
- BETZ, N. E. & HACKETT, G. (1983). The relationship of mathematics self-efficacy expectations to the selection of science-based college majors. Journal of Vocational Behavior, 23, 329-345.
- COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES (1998). Portugal - 1997: Situação das Mulheres. Lisboa: CIDM.
- KENWAY, J. & WILLIS, S. (1998). Answering back. London: Routledge.
- MAGALHÃES, M. J. S. (1995). Movimento feminista e educação: em torno da análise dos discursos sobre educação, em Portugal, nas décadas de 1970 e 1980. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
- NOGUEIRA, C. (1997). Um novo olhar sobre as relações sociais do género: perspectiva feminista crítica na psicologia social. Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho. Braga: Universidade do Minho.
- PARKER, I. (1992). Discourse dynamics: Critical analysis for social and individual psychology. London: Routledge.
- PARKER, I. (1997). Discursive psychology. In D. Fox & I. Prilleltensky (eds), Critical psychology: An introduction. London: Sage.
- PINTO, T. (1999). Igualdade entre mulheres e homens em educação: Portugal no contexto europeu. In A igualdade entre mulheres e homens na Europa às portas do sec. XXI. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- POTTER, J. & WHETERELL, M. (1987). Discourse and social psychology. London: Sage.
- TAVARES, M. (2000). Movimentos de mulheres em Portugal: décadas de 70 e 80. Lisboa: Livros Horizonte.

- VERTINSKY, P. A. (1995). Gender and the Physical Education Curriculum: The Dynamics of Difference. In J. Gaskell & J. Willinsky (Eds), Gender In/forms Curriculum. Columbia: Teachers College Press.
- WEINER, G. (1994). Feminisms in education: an introduction. London: Open University Press.
- WOLPOLE, S. (1995). Gender Equity in Education: A View from Outside the Classroom. In Gender Equity Taskforce of the Ministerial Council on Education. Employment, Training and Youth Affairs (Ed.), Proceedings of the Promoting Gender Equity Conference. Canberra: ACT Department of Education and Training, Publications and Public Communications.

2. Diplomas Legais

Decreto-Lei nº 190/91

Decreto-Lei nº 300/97

Decreto-Lei nº 496/77

Lei nº 23/80

Lei nº 46/86

Lei nº 6/84

Resolução da Comunidade Europeia nº 90/C/157/02

Resolução do Conselho de Ministros nº 32/94

Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97

EDUCATION LEGISLATION AND EQUALITY BETWEEN SEXES

Abstract

In this article, legal documents on equal oportunities between sexes are analysed. We consider only those documents which specifically concern primary and secondary education. First, these documents are analysed one by one. Then, a global critical approach is adopted.

LEGISLATION SUR L'ÉDUCATION ET L'ÉGALITÉ DES SEXES

Résumé

Dans cet article sont analysés des diplômes légaux relatifs à l'égalité des opportunités entre les sexes, qui explicitement font référence à l'éducation au niveau de l'enseignement primaire et secondaire. Les diplômes sont analysés, soit à un niveau global, soit individuellement, terminant par une conclusion critique de l'ensemble des documents.